



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420242492721

Nome original: Decisão.pdf

Data: 19/01/2024 09:39:28

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA
Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho cópia da Decisão referente ao processo nº 0003037.42.2023.2.00.0814 para ciência. Ressalto que qualquer manifestação deverá ser juntada nos respectivos autos.



Número: **0003037-42.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **16/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE CURUCA (REQUERENTE)				
Corregedoria Geral de Justiça - TJPA (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
3358304	19/12/2023 15:29	Decisão		Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PP. 0003037 -42.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CURUÇÁ

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO OFICIAL EM TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - TENTATIVA DE FRAUDE DETECTADA - EFEITOS CONCRETOS EVITADOS - NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO - ORIENTAÇÃO PARA REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL - EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ E ÀS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir da comunicação efetivada pelo Interino do 1º Ofício de Curuçá, por meio do Ofício 009/2023 (id. 3247652), cujo teor noticia falsificação de assinatura em documento de transferência de veículo, conforme *in verbis*:

Denis da Silva Brito, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3619765-PC/PA e CPF/MF nº



678.871.802-44, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal-Curuçá-KM 50, Curuçá-PA, Oficial interino do Cartório 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá-Pará, vem por meio deste informar o que se segue:

1-Que em 16/08/2023, por voltas das 09:40 horas, recebi uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do Cartório de Capitão Poço-Pará, solicitando que eu confirmasse uma assinatura em um documento que lhe foi apresentado para reconhecimento e que a assinatura não batia (essa foi a expressão usada por ela) com a do censec, solicitei que me enviasse o documento para que eu pudesse ver, ela me enviou e pude constatar que a assinatura não era minha, informei a ela que não era minha a assinatura e que **não** reconhecesse a assinatura no documento, pois a assinatura era falsa, a mesma acatou a solicitação, e agradeceu a atenção.

Diante do exposto, venho solicitar respeitosamente, que se digne encaminhar a presente informação aos demais cartórios, afim de que se abstenham, à prática de atos com base nas informações e documento em anexo.

(ofício 009/2023, id. 3247652)

No mais, anexou ao presente documentos que comprovam o alegado (id.3247652).

É o breve relato.

Cinge-se o objeto do presente à comunicação de falsidade, observada por serviço submetido a esta corregedoria.



Conforme se depreende dos autos, a falsidade perpetrada mediante aposição de assinatura falsa do oficial, por ação de terceiro, fora prontamente observada pela serventia que recebeu o documento.

Verifica-se, ainda, que ambos os serviços foram ágeis em providenciar as medidas pertinentes à confirmação dos dados, sendo eficientes em evitar o uso indevido do documento falso, na ocasião.

Assim, a fim de complementar as medidas relacionadas ao caso, determino:

- 1) notifique-se o cartório requerente para dar ciência às autoridades competentes para as investigações e procedimentos criminais;
- 2) Sem prejuízo, a fim de colaborar com a ampla divulgação, expeça-se comunicado, disponibilizando inteiro teor do expediente, aos serviços extrajudiciais do Estado do Pará e às Corregedorias de Justiça dos Estados e Distrito Federal.

Ademais, ausente relação entre quaisquer atos do oficial e a tentativa de fraude, ausentes indícios de irregularidades imputáveis aos oficiais de Curuçá e Capitão Poço, de sorte que, após cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE.

Sirva como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará





A12

